


**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Guarabira
Casa Osório de Aquino**

The coat of arms of Guarabira is a shield-shaped emblem. At the top is a crown with five towers. The shield is divided into four quadrants by a white starburst. The top-left and bottom-right quadrants are red, while the top-right and bottom-left quadrants are grey. In the center of the shield is a white torch with a flame. Below the shield is a red ribbon with white text. The entire emblem is rendered in a light, semi-transparent style.

**REGIMENTO
INTERNO**

1.990

LVMINE GRATIÆ TVÆ

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA
LEGISLATURA 2013/2016**

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2015-2016

Presidente: Inaldo Henriques da Silva Junior

Vice-Presidente: Michelle Adriane Paulino P. Aguiar

1º Secretário: Saulo Fernandes dos Santos

2º Secretário: Adriana Silva Cesar

VEREADORES:

Armando Rodrigues de Oliveira

Gerson Candido de Farias;

Jáder Soares Pimentel Filho;

José Costa da Silva;

José Tolentino de Alustau;

Lucas Alexandre Freire Porpino

Luiz Martins de Lima

Marcelo Bandeira Ferraz

Marcus Diogo de Lima

Paulo Roberto Agostinho Meireles

Severino da Costa Silva

Edição atualizada pela Comissão Revisora:

Beto Meireles

Michelle Paulino Aguiar

Severino da Costa Silva

Prof. Antonio Alves dos Santos (Toni)

Dezembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA
CASA OSÓRIO DE AQUINO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

Aprovado pela Resolução nº 07/90 de,
30 de outubro de 1990, atualizado até a
Resolução nº 114/2016.

SUMÁRIO

Título I	Da Câmara Municipal.....	08
Capítulo I	Disposições Preliminares.....	08
Capítulo II	Da Instalação.....	10
Título II	Dos Órgãos da Câmara.....	13
Capítulo I	Da Mesa.....	13
Seção I	Disposições Preliminares.....	13
Seção II	Da Eleição para renovação da Mesa.....	16
Seção III	Da Renúncia e da Destituição da Mesa.....	19
Seção IV	Da Presidência.....	22
Seção V	Do Vice-Presidente.....	29
Seção VI	Dos Secretários.....	30
Capítulo II	Das Comissões.....	31
Seção I	Disposições Preliminares.....	31
Seção II	Das Comissões Permanentes.....	32
Seção III	Dos Presidentes e Vices das Comissões.....	38
Seção IV	Das Reuniões.....	39
Seção V	Das Audiências das Comissões Permanentes.....	40
Seção VI	Dos Pareceres.....	44
Seção VII	Das Atas das Reuniões.....	45
Seção VIII	Das Vagas, Licenças e Impedimentos.....	46
Seção IX	Das Comissões Temporárias.....	47
Capítulo III	Do Plenário.....	51
Capítulo IV	Da Secretaria da Câmara.....	52

Título III	Dos Vereadores.....	56
Capítulo I	Do Exercício do Mandato.....	56
Capítulo II	Da Posse, da Licença, da Substituição.....	60
Capítulo III	Dos Subsídios.....	61
Capítulo IV	Das Vagas.....	62
Capítulo V	Da Extinção do Mandato.....	63
Capítulo VI	Dos Líderes e Vice-Líderes.....	64
Título IV	Das Sessões.....	64
Capítulo I	Das Disposições Preliminares.....	64
Seção I	Das Sessões Ordinárias.....	66
Sub-sessão I	Disposições Preliminares.....	66
Sub-sessão II	Do Expediente.....	67
Sub-sessão III	Da Ordem do Dia.....	71
Seção II	Da Convocação Extraordinária	74
Seção III	Das Sessões Solenes.....	75
Seção IV	Das Sessões Secretas.....	76
Capítulo II	Das Atas.....	77
Título V	Das Proposições e Sua Tramitação.....	79
Capítulo I	Disposições Preliminares.....	79
Capítulo II	Dos Projetos.....	83
Capítulo III	Das Medidas Provisórias	86
Capítulo IV	Das Indicações.....	89
Capítulo V	Dos Requerimentos.....	90
Capítulo VI	Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas....	94

Capítulo VII	Dos Recursos.....	96
Capítulo VIII	Da Retirada de Proposições.....	97
Título VI	Dos Debates e das Deliberações.....	97
Capítulo I	Das Discussões.....	98
Seção I	Disposições Preliminares.....	98
Seção II	Dos Apartes.....	102
Seção III	Dos Prazos.....	102
Seção IV	Do Adiantamento.....	104
Seção V	Da Vista.....	105
Seção VI	Do Encerramento.....	105
Capítulo II	Das Votações.....	106
Seção I	Disposições Preliminares.....	106
Seção II	Do Encaminhamento da Votação.....	109
Seção III	Dos Processos de Votação.....	109
Capítulo III	Da Questão de Ordem.....	111
Capítulo IV	Da Redação Final.....	112
Título VII	Da Elaboração Legislativa Especial.....	113
Capítulo I	Do Orçamento.....	113
Capítulo II	Da Tomada de Conta do Prefeito e da Mesa...	115
Título VIII	Disposições Gerais.....	117
Capítulo I	Da Interpretação e dos Precedentes.....	117
Capítulo II	Da Forma do Regimento.....	117
Título IX	Da Promulgação de Leis ou de Resoluções....	118
Capítulo I	Da Sanção, do Veto e da Promulgação.....	118

Título X	Do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	120
Capítulo I	Do Subsídio	120
Capítulo II	Das Licenças.....	120
Capítulo III	Das Informações.....	121
Capítulo IV	Das Infrações Político-administrativas.....	121
Título XI	Da Política Interna.....	122
Título XII	Elaboração Legislativa Especial.....	123
Capítulo I	Dos Códigos.....	123
Título III	Das Disposições Finais.....	124

RESOLUÇÃO Nº 07/90, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é órgão Legislativo do Município composto de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, e, tem sua sede no edifício localizado na Rua Solon de Lucena, nº 45.

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial; controle e assessoramento dos atos do Executivo, e ainda pratica os atos de administração interna que lhe compete.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis, resoluções e decretos legislativos referentes a todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e a do Estado.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado compreendendo:

- a) exame das contas da gestão anual do Prefeito;
- b) acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre a conduta do Prefeito, Secretários e Diretores, bem assim Chefes de Gabinetes Municipais, bem como sobre a Mesa Legislativa e Vereadores.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º As sessões da Câmara poderão, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território guarabirense. (Redação dada pela Emenda nº 07/2002)

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou por decisão do plenário, poderão as sessões ser realizadas em outro local designado pela Mesa, fazendo-se constar de ata os motivos da transferência. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada à sua concessão para atos não oficiais.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 4º Às 16 horas do dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição, independente de convocação e de número, os vereadores se reunirão em sessão solene sob a Presidência do mais votado, entre os presentes, para compromisso e posse. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 1º O Compromisso, que será lido pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo, é o seguinte:

"PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL A LEI ORGÂNICA DO NOSSO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PELA SOBERANIA, DESENVOLVIMENTO, BEM ESTAR DO NOSSO POVO E DO NOSSO MUNICÍPIO."

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, perante o Presidente da Câmara, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 3º No ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se, se for o caso, na mesma ocasião e ao término do mandato deverá apresentar declaração de seus bens e de seus dependentes.

§ 4º O Suplente de Vereador tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

§ 5º Na Sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Presidente da Câmara, o prefeito, o Vice-Prefeito e um representante das autoridades presentes.

Art. 5º Na sessão de que trata esse capítulo estando presente a maioria absoluta dos vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora, para um mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo para o mandato subseqüente. (Redação dada pela Resolução nº 112/2016)

§ 1º Na eleição que se refere o caput deste artigo, observar-se-á o seguinte procedimento: (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

I – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação de "quorum"; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

II – comunicação ao Plenário, pelo Presidente da Sessão, das chapas aptas a concorrerem à eleição da Mesa Diretora, citando nominalmente os candidatos a cada cargo previsto no artigo 7º deste Regimento; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

III - a eleição será por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

IV – chamada dos Vereadores, por ordem alfabética dos nomes, para a declaração verbal do voto, que deverá ser realizada no microfone de apartes e repetida, para confirmação, pelo secretário responsável pela apuração da votação; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

V – após o voto do último Vereador, o Presidente da sessão dará por encerrada a votação, iniciando imediatamente a contagem de votos; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

VI – concluída a contagem, com a totalização dos votos, o Presidente da sessão fará a leitura do resultado proclamando os eleitos; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

VII – todos os componentes da Mesa escolhidos pelo Presidente assinarão o boletim de contagem de votos, que será redigido pelo Secretário da Sessão; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

VIII - após assinatura do boletim de contagem dos votos, o Presidente da Sessão proclamará a chapa eleita, empossando, imediatamente, todos os membros presentes. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

IX – o Presidente, empossado, convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o § 1º, do art. 4º, e os declarará empossados. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

X - na hipótese do art. 6º, deste Regimento, o vereador mais votado dentre os presentes cumprirá o estabelecido no inciso anterior. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 6º Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º A Mesa da Câmara Municipal, compor-se-á de Presidente, vice-presidente e 1º e 2º Secretários, e a ela além de outras atribuições regimentais, compete:

I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - propor projetos de Lei que criem ou extingam cargas dos Serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - propor projetos de resolução e de decreto legislativo, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

c) julgamento das contas do Prefeito;

d) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste regimento;

e) autorização ao Vereador titular para licenciar-se;

f) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações quando necessário;

g) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

IV - opinar sobre alterações do Regimento Interno da Câmara;

V - devolver à Fazenda Municipal, no dia trinta e um de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício para a execução do seu orçamento;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito até trinta e um de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município;

VII – encaminhar suas contas ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação e emissão de Parecer prévio, conforme resolução do TCE; ([Redação dada pela Resolução nº 114/2016](#))

VIII - enviar ao Prefeito, até o dia 31 do mês seguinte, para fins de incorporar-se aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e sua despesa orçamentária relativa ao mês anterior;

IX - assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara será substituído, sucessivamente, pelo vice-presidente, pelo 1º e 2º Secretários.

§ 1º Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição, em caráter eventual.

§ 2º Ao vice-presidente compete ainda substituir o Presidente, em suas faltas, ausências impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo. ([Redação dada pela Resolução 91/2013](#))

§ 3º Na falta dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência dos trabalhos, o Vereador mais votado dentre os presentes, o qual escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 4º A Mesa composta na forma do Parágrafo anterior dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

Art. 9º As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse de nova Mesa;

II - pela renúncia apresentada por escrito ao plenário;

III - pelo término do mandato;

IV - pela perda ou extinção de mandato do Vereador;

V - pela morte;

VI - pela destituição.

Art. 10. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

Art. 11. Revogado. [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

SEÇÃO II

ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA

Art. 12. A eleição para a renovação da mesa será realizada pela Mesa Diretora, observando o mesmo procedimento da eleição do primeiro biênio, a posse se dará no dia 1º de janeiro da terceira Sessão Legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 113/2016)

Art.13. O registro da chapa só será deferido se for apresentada completa, ou seja, com a indicação dos nomes e assinaturas dos concorrentes aos cargos de Presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, respectivamente. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 1º Não será admitida a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa e nem a troca do nome do candidato ao cargo de Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 2º Ocorrendo empate entre duas chapas mais votadas será declarada vencedora aquela cujo candidato a Presidente da Câmara seja o mais idoso. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 14. Ocorrendo à vacância do cargo de presidente, este será assumido automaticamente pelo vice-presidente. (Redação dada pela Resolução 91/2013)

§ 1º Ocorrendo vacância, ao mesmo tempo dos cargos de presidente e vice-presidente, far-se-á eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente a verificação da vaga. (Redação dada pela Resolução 91/2013)

§ 2º Ocorrendo à vacância de qualquer dos demais cargos que compõem a mesa diretora, será procedida eleição para o seu preenchimento na forma do parágrafo anterior. (Redação dada pela Resolução 91/2013)

§ 3º O eleito nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º deste artigo completará o restante do mandato. (Redação dada pela Resolução 91/2013)

Art. 15. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia.

Art.16. A eleição para preenchimento de qualquer vaga na Mesa far-se-á em votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades: (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

II - chamada nominal em ordem alfabética dos Vereadores para declararem seus votos; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

III - proclamação dos resultados pelo Presidente; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

IV - ocorrendo empate, será tido como eleito o mais idoso, entre os candidatos; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

V - maioria simples; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

VI - proclamação pelo Presidente, em exercício, dos eleitos; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

VII - posse dos eleitos. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 17. A renúncia do Vereador na função que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 18. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. Passível de destituição, o membro da Mesa faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 19. O processo de destituição terá início por representação circunstanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em plenário e necessariamente subscrita por um quinto dos membros da Câmara, após o que será submetida à deliberação do plenário. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 1º Aprovada a representação, por maioria simples, serão sorteados três (03) Vereadores, entre os desimpedidos, para compor uma Comissão Especial de Inquérito que terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 2º Instalada a Comissão, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias úteis, abrindo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, por escrito. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não a defesa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 4º O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 5º O parecer da Comissão será apreciado em discussão e votação, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente, a sua apresentação em plenário. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 6º O prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo será interrompido pelo recesso obrigatório da Câmara e terá prosseguimento no período subsequente de reuniões ordinárias, até a deliberação definitiva do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 7º O parecer da Comissão será votado por maioria simples dos membros da Casa, procedendo-se: (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer, pela improcedência das acusações. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

b) a remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado o parecer. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 8º Ocorrendo á hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará dentro de 05 (cinco) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclui projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 9º Aprovado o projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do plenário, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação pela Presidência ou seu substituto legal. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 20. O membro da Mesa envolvido em acusações recebidas pelo plenário será afastado das funções até o seu definitivo julgamento pela Câmara.

§ 1º Na hipótese de todos os membros da Mesa estar envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos e da Câmara caberá ao Vereador mais votado dentre os não impedidos.

§ 2º O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 3º Para discutir o parecer ou projeto de Resolução da Comissão Especial de Inquérito ou Comissão de Constituição e Justiça, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze minutos), exceto o relator e acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 4º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou os acusados.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 21. O Presidente é o representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar a requerimento do autor a retirada de proposição que ainda não tenha pareceres das Comissões ou, havendo, quando todos lhe forem contrários;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente a proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outras com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;

i) declarar perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem ao número de faltas previsto neste Regimento;

j) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, promulgar as Resoluções da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal.
(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

II - quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das Comunicações que entender convenientes;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) enunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser realizadas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir e dá o resultado das votações;

l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;

m) anotar em cada documento, a decisão do Plenário;

n) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;

p) mandar anotar em livros próprios precedentes regimentais para solução de casos análogos;

q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar força, se necessário, para esses fins;

r) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;

s) organizar a ordem do dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação;

t) declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos previstos na legislação específica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o suplente a que couber preencher a vaga.

III - quanto à administração da Câmara:

a) nomear, exonerar, promover, remover admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

c) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

d) apresentar ao Plenário, até 10 (dez) dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas até aquela data;

e) proceder as licitações para compras obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

f) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos quando se tratar de assunto da própria Câmara;

g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

h) providenciar expedição de certidões que lhe forem requeridas, relativas a despachos, atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrarem na Câmara.

IV - quanto as relações externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;

b) suspender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) manter em nome da Câmara, todos os contatos direto com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de responsabilidade, de terem-se esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma regimental.

Art. 22. Compete ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a Ata de sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa e da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

VI - presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

VII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador no caso previsto em lei;

VIII - substituir o Prefeito na falta do Vice-Prefeito, em qualquer situação nos termos da legislação pertinente.

Art. 23. O Presidente da Câmara ou o seu substituto, quando em exercício, não poderá discutir projetos indicações, requerimentos, emendas ou projetos de qualquer espécie.

Parágrafo único. Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discutilas deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 24. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º O Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada no Art.147 deste Regimento.

Art. 25. O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

III - nas votações, quando nominais.

Art. 26. O Presidente, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 27. O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de "quorum" para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO V

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28. Cabe ao vice-presidente substituir o Presidente, em suas faltas, ausências impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo.

Art. 29. Quando o Presidente não se encontrar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o vice-presidente substituí-lo-á, cabendo-lhes o lugar logo que desejar assumir a cadeira Presidencial.

SEÇÃO VI

DOS SECRETÁRIOS

Art. 30. Compete ao 1º Secretário:

I - controlar o registro das presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II - ler a Ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

III - fazer a inscrição dos Oradores;

IV - supervisionar a redação e transcrição as atas das sessões;

V - assinar com o Presidente e o 2º Secretário os atos da Mesa;

VI - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 31. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32. As Comissões são órgãos técnicos constituídas pelos Vereadores, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações, solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão e representar o Legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 33. As comissões da Câmara serão:

I – permanentes as que subsistem através da legislatura;

II - temporárias, as constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dela quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 34. Assegurar-se-á nas Comissões, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre elas a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Art. 36. As Comissões Permanentes são em número de 06 (seis), composta cada uma de 03 (três) membros e terão as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

I - constituição e justiça; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

II - finanças e orçamento;

III - obras e serviços públicos;

IV - saúde;

V - educação, cultura e esporte; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

VI - cidadania, direitos humanos, promoção social e mulher. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Parágrafo único. Sempre que tomar conhecimento de algum fato ou ato que viole os direitos humanos, a promoção social e a mulher a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos reunir-se-á para, se entender necessário, fazer investigações, colhendo elementos e depoimentos e, após preparar um minucioso relatório, manifestar-se em nome da Casa e encaminhar às autoridades competentes para que as mesmas tomem as devidas e cabíveis providências. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 37. Compete a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e, somente' quando rejeitado o Parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 38. A Comissão de Constituição e Justiça compete, especialmente, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições: (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b) contratos, ajustes, convênios e Consórcios;

c) pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - proposta orçamentária (anual e Plurianual);

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interesse ao Crédito Público;

IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo público municipal; [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

V - as que, direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município;

VI - projetos de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, no último ano da legislatura, para a subsequente. [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

VII - projetos de atualização dos subsídios dos Vereadores.

Parágrafo único. As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o Parecer da Comissão.

Art. 40. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre: [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

I. lei de diretrizes orçamentária, plano plurianual e a Lei Orçamentária anual; [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

II. os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara; [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

III. proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público; [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

IV. proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores; [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

V. as que, direta ou indiretamente, representem mutação do município. [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

Art. 40A. Compete à Comissão de obras, Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de Serviços pelo Município, Autarquias, Entidades Parastatais e concessionárias de serviços públicos, e outras atividades administrativas ou privadas sujeitas à deliberação da Câmara. [\(Incluído pela Resolução nº 114/2016\)](#)

Art. 40B. Compete à Comissão de Saúde; [\(Incluído pela Resolução nº 114/2016\)](#)

I – manifestar-se sobre proposições relativas à defesa, assistência e educação sanitária, saúde pública, atividades médicas e para médicas;

II – compete ainda, manifestar-se sobre ação preventiva em geral, controle de drogas, medicamentos e alimentos, exercício de medicina e profissões;

III - Acompanhar e fiscalizar o desempenho das instituições que recebem recursos do Sistema Único de Saúde, assim como os programas e projetos de saúde desenvolvidos pelo Município.

Art. 40C. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, aos esportes. [\(Incluído pela Resolução nº 114/2016\)](#)

Art. 41. A Composição das Comissões permanentes será feita anualmente pela Mesa nos três primeiros dias do 1º (primeiro) período legislativo ordinário do ano respectivo, mediante indicação dos Partidos políticos representados, observando-se o critério de proporcionalidade.

Art. 42. Não havendo a indicação a que alude o artigo anterior, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleito os mais votados.

§ 1º Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para complementar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º O mesmo Vereador não poderá participar de mais de três Comissões Permanentes. *(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)*

Art. 43. O vice-presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Parágrafo Único. As substituições dos Membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o restante do mandato ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44. As Comissões Permanentes logo que, constituídas reunir-se-ão para eleger o seu Presidente e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio. *(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)*

Art. 45. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - remeter a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar à Comissão, nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder "Vista" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 03 (três) dias para proposições em regime de tramitação ordinária;

VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º O Presidente de Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.

§ 3º O Presidente de Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos de licenças, pelo vereador mais votado entre os membros.
(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 46. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição e Justiça, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 47. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e apontar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 48. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, extraordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se em reunião estiverem presentes todos os membros. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 2º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, e, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão e, serão públicas.

§ 3º As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.

Art. 49. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença, de pelo menos, a maioria dos seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

SEÇÃO V

DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 50. Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo prorrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, e encaminhá-las as Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência e concedida pelo Plenário, figurarão na pauta da Ordem do Dia, na sessão ordinária subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 2º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão, no prazo de 02 (dois) dias, designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4º O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do parecer.

§ 5º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 6º Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos um terço (1/3) dos Vereadores, em que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

a) o prazo para a Comissão exarar o parecer será de 04 (quatro) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) o Presidente de Comissão designará imediatamente relator;

c) o relator designado terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

d) findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 7º Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento, ressalvando ao interessado o direito de recurso.

§ 8º Todos os Projetos de autoria do Legislativo só irão para apreciação do Plenário em ordem cronológica de entrada na Secretaria. (Incluído pela Resolução Nº 109/2015, de 05 de Outubro de 2015)

Art. 51. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão Constituição e Justiça ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º O Processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feito os registros nos protocolos competentes.

§ 2º Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerer-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão de ser apreciada, sendo o requerimento submetido a votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 3º Esgotados os prazos concedidos as Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator, especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 04 (quatro) dias.

§ 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação com ou sem parecer.

§ 5º Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderá apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no artigo 46, deste Regimento.

Art. 52. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre Constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça; ([Redação dada pela Resolução nº 114/2016](#))

II - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 53. É o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único. O Parecer será escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria em anexo;

II - conclusões do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 54. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório só será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

§ 4º Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - "aditivo", quando de acordo com as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - "Contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

Art. 55. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído será tido como rejeitado. [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

SEÇÃO VII

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 56. Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - local e hora da reunião;

II - os nomes dos membros que compareceram, a dos ausentes, com e sem justificativa;

III - referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, usuário cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único. Lida e aprovada no início de cada reunião a ata da anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 57. A Secretaria incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, deverá protocolar cada uma delas.

SEÇÃO VIII

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 58. As vagas das Comissões verificar-se-á:

I - com a renúncia;

II - com a destituição do membro. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será Ato acabado e definitivo, desde que manifestado por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, sem justificar, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o período anual de sessões ordinárias do ano respectivo.

§ 3º As faltas, às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, tais como doença ou desempenho de missão oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença às mesmas.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarar vago o cargo na Comissão.

Art. 59. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído. [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

SEÇÃO IX

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 60. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - comissões especiais;

II - comissões especiais de inquérito;

III - comissões de representação;

IV - comissões de investigação e processantes.

Art. 61. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara e outros assuntos de conhecida relevância, inclusive participação em Congressos.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, de iniciativa da Mesa, ou subscrito por um terço (1/3) no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer terá uma única discussão e votação.

§ 3º O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 6º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará, automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através do projeto de Resolução de iniciativa e aprovação sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos nos § 1º e 2º deste artigo.

§ 7º Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 62. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fatos determinado que se inclua na competência Municipal.

§ 1º A proposta de Constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar no mínimo com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º Recebida a Proposta, a Mesa elaborará Projeto de Resolução, com base na solicitação inicial, seguida, seu funcionamento conforme os critérios fixados nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º e 7º do artigo anterior.

§ 3º A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações' propostas.

Art. 63. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou civil.

§ 1º As Comissões de representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimentos subscritos, no mínimo pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberações do Plenário.

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou vice-presidente.

Art. 64. As Comissões de Investigações e Processamento serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação;

II - promover o processo de destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 e seus parágrafos deste Regimento;

Art. 65. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 66. Plenário é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 67. As deliberações da Câmara, salvo exceções expressas na Lei Orgânica do Município, serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 68. O Vereador presente à sessão poderá votar a favor ou contra, porém, abster-se quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum". (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 2º Qualquer Vereador poderá requerer a anulação de votação quando dela haja participado Vereador, impedido, nos termos deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 69. Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria a qual incumbe a execução de todas as atividades administrativas de apoio aos trabalhos do Legislativo.

Art. 70. A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao presidente.

Art. 71. Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados e extintos através de Resolução: a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos serão estabelecidos por lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 72. Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo Pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 73. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 74. Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I - da Mesa, ato numerado em ordem cronológica nos seguintes casos:

a) elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração quando necessário;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentaria, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

c) outros casos como tais definidos em Lei ou Resolução.

II - da Presidência:

a) ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1. regulamentação dos serviços administrativos;
2. nomeação de comissões especiais de inquérito e de representação;
3. assuntos de caráter financeiro;
4. designação de substitutos nas comissões;
5. outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

b) Portaria, nos seguintes casos:

1. provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais de efeitos individuais;
2. abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
3. outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Parágrafo único. A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias obedecerá ao período de cada legislatura.

Art. 75. As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 76. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de até 20 (Vinte) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidores que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 77. A secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - declarações de bens;

III - atos das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - registros de leis, decreto-lei, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e Presidência, portarias e instruções;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - protocolo, registro e índice de papeis, livros e processos arquivados;

VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;

VIII - licitações e contratos para obras e serviços;

IX - nomeação dos funcionários;

X - termo de compromisso e posse dos funcionários;

XI - contratos em geral;

XII - contabilidade e finanças;

XIII - cadastramentos dos bens móveis.

§ 1º Os Livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os Livros por venturas, adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 78. Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo Municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto na forma prescrita pela Constituição Federal.

Art. 79. Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do plenário;

II - votar e concorrer aos cargos da Mesa e participar das comissões para as quais for designado;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à Deliberação do Plenário.

Art. 80. São obrigações e deveres dos Vereadores:

I - fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, conforme estabelece Lei Orgânica do Município;

II - comparecer com traje formal às sessões, os homens de paletó e as mulheres de saia, calça ou vestido, sob pena de não ser considerada a presença na sessão;
(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado e obedecer às normas fundamentais;

IV - votar as proposições, submetidas às deliberações da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar sob pena de nulidade; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

V - residir no território do Município;

VI - propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do município e à Segurança do bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 81. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do ato:

I - advertência pessoal;

II - advertência em plenário;

III - cassação da palavra;

IV - suspensão da sessão;

V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;

VI - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na legislação federal, estadual ou municipal.
(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar auxílio policial.

Art. 82. O Vereador não pode, desde a posse:

I - firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, com empresas Concessionárias do Serviço Público Municipal ou com pessoas ou entidades do setor privado que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - no âmbito da administração pública direta ou indireta, municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função;

III - exercer outro cargo eletivo;

IV - patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas ou que seja interessada qualquer das pessoas ou entidades referida no inciso I;

V - residir fora do Município, salvo for funcionário público e, nessa qualidade, dever servir em outro município.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação do inciso II, o cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou cargo equivalente, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato. [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

Art. 83. O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres e discussões em Plenário no exercício do mandato, na forma da legislação penal brasileira.

Art. 84. A Presidência da Câmara, compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA, DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 85. Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 4º deste Regimento.

§ 1º Os Vereadores que não tomarem posse na sessão solene da abertura da legislatura, deverão fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Presidente da Câmara salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no parágrafo anterior declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º Verificada as condições de existência da vaga, cumprida as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação.

§ 4º Ocorrido ou comprovado o previsto na Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicá-lo-á ao Plenário e fará constar em ata a declaração da vacância do cargo do vereador, convocando seu suplente.

Art. 86. Somente se convocará suplente nos casos de vaga em virtude de morte, renúncia, cassação, investidura em cargos definidos no § único do art. 82 e licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 87. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões de caráter oficial;

III – para tratar, sem remuneração, de interesse particular. (Redação dada pela Emenda nº 08/2002)

§ 1º A apresentação dos pedidos de licença se dará no expediente das Sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 2º O suplente de vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 3º O vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

CAPÍTULO III

DOS SUBSÍDIOS

Art. 88. Os subsídios dos Vereadores serão fixados através de Lei, na forma disposta na Legislação Federal, na lei Orgânica do Município e neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 1º É vedado o pagamento ao Vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 2º Não se inclui na proibição contida neste artigo, o pagamento de diárias ou a indenização de despesas de viagem para desempenhar missões a serviço do Município, sempre com autorização da Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 3º O vereador investido no cargo de Presidente da Câmara terá subsídio mensal diferenciado dos demais vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 4º A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores implica na prorrogação automática da Lei fixadora dos subsídios para a legislatura anterior. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 89. Não se considera acumulação receber o Vereador a remuneração de mandato com proventos da inatividade.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 90. As vagas na Câmara, dar-se-ão:

I - por extinção;

II - por cassação do mandato.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato, extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 91. Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licenças ou missão autorizada pela Câmara; ([Redação dada pela Resolução nº 114/2016](#))

IV - incidir nos impedimentos, para o exercício do mandato, estabelecido em leis e, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

Parágrafo único. O disposto no item III, não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante o período de recesso da Câmara Municipal. ([Redação dada pela Resolução nº 114/2016](#))

CAPÍTULO VI

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 92. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e um intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes e enquanto não for feita a indicação à Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 93. As sessões da Câmara serão ordinária, extraordinária e solene, e serão públicas, salvo deliberação pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 94. A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, em dois períodos de sessões, de 1º de fevereiro a 15 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, duas vezes por semana, as terças e quintas-feiras, independentemente de convocação. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 95. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que o interesse público o exigir.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

Art. 96. Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão duração de 04 (quatro) horas, com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogado por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação de sessão seja de Vereador ou por deliberação do presidente da Câmara, ser por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 3º Os requerimentos de prorrogações somente poderão ser apresentados, a partir de 10 (dez) minutos antes do término de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o plenário pelo presidente.

Art. 97. As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 98. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º A critério do presidente, serão convocados os funcionários da secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado para esse fim. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo Legislativo.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUB-SESSÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 99. As sessões ordinárias compõe-se de duas partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

Art. 100. A hora do início dos trabalhos, verificada pelo primeiro Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores e havendo o número legal, previsto neste Regímen to, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º A falta de número legal para a deliberação não prejudicará a parte reservada aos oradores, que antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes aquela parte da sessão.

§ 2º As matérias constantes de expedientes, inclusive a data da sessão anterior, que não foram votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente constando da ata o nome dos ausentes.

SUB-SESSÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 101. O expediente terá duração mínima de duas horas, e se destina em aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Poder Executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores, da Tribuna Livre que é a parte da sessão destinada à manifestação da comunidade sobre matérias municipal.

§ 1º Fica instituída duas vezes por mês a Tribuna Livre, que poderá ser utilizada pelas instituições representativas da comunidade, interessadas em colaborar com o Poder Legislativo no estudo e no debate dos problemas de interesse público;

§ 2º O direito ao uso da Tribuna Livre é facultado a todos os organismos associativos, através de seus representantes autorizados, a personalidades científicas, técnicas e artístico-culturais;

§ 3º Aos pretendentes a ocupar a Tribuna Livre, durante o período do Expediente, ser-lhes-á concedido um tempo de 15 (quinze) minutos; [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

§ 4º Os interessados, obrigatoriamente, deverão requerer, por escrito sua inscrição junto à Mesa da Câmara;

§ 5º Caberá à Mesa, estabelecer a data para a realização da exposição a ser feita pelo usuário da Tribuna Livre que, não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias da entrada do requerimento de inscrição na Casa;

§ 6º Após o deferimento pela Mesa, obriga-se a secretaria da Casa à comunicar ao interessado no prazo máximo de 48 horas, contado a partir do citado despacho;

§ 7º O expositor, no caso de faltar ao uso do tempo, na data prefixada pela Mesa por motivo superior ou alheio a sua vontade, obriga-se a comunicar por escrito ao Presidente da Casa em 72 horas as razões de sua ausência, caso contrário, e repetindo-se, perderá o direito de uso da Tribuna Livre;

§ 8º Quando na Tribuna da Casa, após a exposição, obriga-se o expositor a responder a todas as indagações pertinentes ao assunto exposto que, lhe forem feitas pelos vereadores.

§ 9º Ao ocupar a Tribuna Livre, os expositores obriga-se a limitar-se ao assunto contido no requerimento de inscrição, bem como, adotar uma postura de linguagem compatível com o decoro Parlamentar.

Art. 102. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de Diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de Resoluções e de Decretos Legislativos;

c) requerimentos;

d) indicações;

e) recursos.

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, solicitadas pelos interessados.

Art. 103. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna, obedecendo à seguinte preferência:

I - discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;

II - discussão de pareceres de Comissões que não se refiram a proposição sujeita à apreciação da Ordem do Dia;

III - o uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a Ordem de inscrição, versando sobre tema livre.

§ 1º O prazo para o orador da tribuna na discussão de requerimentos de pareceres, nos termos do inciso I e II deste artigo e abordando tema livre (inciso III, será improrrogavelmente de 10 (dez) minutos.

§ 2º A inscrição para uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

§ 3º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, foi interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte para complementar o tempo regimental.

§ 4º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho e sob a fiscalização do primeiro Secretário.

§ 5º O Vereador que inscrito para falar não se achar presente na hora em que lhe for dado à palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

SUB-SESSÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 104. Findo o Expediente, por ter se esgotado o prazo, ou ainda por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, a que alude o artigo 96, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Efetuada a chamada Regimental, a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão.

Art. 105. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, sem antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

§ 1º Das proposições e pareceres fornecerá a Secretaria cópia aos Vereadores até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das sessões.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior as sessões extraordinárias, convocadas em regime de extrema urgência.

§ 3º O secretário procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 106. A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá à seguinte classificação:

- a) pedidos feitos pelas Comissões de prazos para exararem parecer;
- b) vetos e matérias em regime de urgência;
- c) projetos de Resolução, projetos de Decreto Legislativo e projeto de Lei;
- d) recursos;
- e) matéria em discussão única;
- f) matérias em segunda discussão;

g) requerimentos propostos na sessão anterior.

§ 1º Os projetos com prazos fixos de votação constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia das três últimas sessões, antes do esgotamento do prazo, independentemente do Parecer das Comissões.

§ 2º A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou pedido de vista solicitado no início da Ordem do Dia. *(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)*

Art. 107. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, em seguida a palavra para explicação pessoal.

Art. 108. A explicação Pessoal é destinada à, manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumida durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente pelo primeiro Secretário, que, a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do parágrafo 2º do artigo 103 deste Regimento.

§ 2º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 109. A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, sempre que houver matéria de interesse público relevante e urgente a ser deliberada, ou ainda, conforme determina o § 1º, do Art. 33 da Lei Orgânica do Município. *(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)*

§ 1º Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados dos períodos de recesso.

Art. 110. Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º Durante as convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada, salvo se houver medida provisória tramitando na Casa que será inserida na pauta. *(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)*

§ 2º Aberta a sessão extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não estando presente a maioria absoluta para discussão e votação da matéria constante do Edital de convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata.

§ 3º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação e marcadas para qualquer dos primeiros quinze dias seguintes, dando-se ciência a todos os Vereadores, mediante ofício com recibo de volta e edital afixado à porta principal do edifício da Câmara ou publicado na home Page da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

SEÇÃO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 111. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não havendo Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura de Ata e a verificação de presença.

§ 2º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades homenageadas e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério da Presidência da Câmara;

§ 4º Além das Sessões Solenes, o Legislativo Municipal também pode realizar Sessões Especiais, que têm um protocolo próprio, devidamente convocada para esse fim. (Redação dada pela Emenda nº 10/2009)

§ 5º As Sessões Especiais são realizadas com a finalidade de se ouvirem os problemas de determinada comunidade, ou outros de interesse relevante da população e do Município e serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara, desde que devidamente requeridas e aprovadas pelo Plenário durante uma sessão ordinária. (Redação dada pela Emenda nº 10/2009)

§ 6º As Sessões Especiais serão realizadas em qualquer dia da semana, exceto nos horários das Sessões Ordinárias. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 112. A Câmara realizará sessões secretas por deliberação pela maioria de dois terços dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º Deliberada a realização da sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada, do recinto e de suas dependências, dos assistentes dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa falada e escrita.

§ 2º Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo, data e rubricado pela Mesa.

§ 4º As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, redigir seu discurso por escrito para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6º Antes de ser encerrada a sessão, a Mesa resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO II

DAS ATAS

Art. 113. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao plenário.

§ 1º As Proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados à declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral feita por qualquer vereador. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

Art. 114. A Ata da sessão anterior ficará, antes da sessão, a disposição dos Vereadores para verificação. Ao iniciar-se a sessão, o Presidente determinará ao 2º Secretário a sua leitura para discussão e em seguida submeterá a aprovação do Plenário.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura de Ata no todo ou em parte. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será incluída na Ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 115. A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão, sob pena de nulidade de seus efeitos.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 116. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 1º As Proposições poderão consistir em:

- a) projeto de Lei;
- b) projetos de Resolução e de Decreto Legislativo;
- c) indicações;
- d) requerimentos;
- e) substitutivos;
- f) emendas ou subemendas;
- g) pareceres;
- h) recursos.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 117. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II - que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

III - que, delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extensão;

V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI - que, seja apresentada por Vereador ausente à sessão.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário. [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

Art. 118. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 119. Os Processos serão organizados pela Secretaria da Câmara.

Art. 120. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador, a Mesa determinará a reconstituição da proposição respectiva e Providenciará a sua tramitação.

Art. 121. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência;

II – prioridade;

III – ordinária.

Art. 122. A urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, para a concessão deste Regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições.

I - concedida a urgência para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;

II - na ausência ou impedimentos de membros de Comissões, o presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, ou substitutos;

III - na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o presidente consultará o plenário a respeito da sustação da urgência, apresentando justificativa;

IV - A concessão de Urgência, dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por Comissão, em assuntos de sua especialidade;

c) por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes.

V - somente será considerada sob regime de Urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte que, não, sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 123. Em Regime de Prioridade tramitarão as proposições que versem sobre:

I - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - constituição de Comissão Especial de Inquérito;

IV - vetos parciais e totais;

V - destituição de componentes da Mesa;

VI - projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou Comissões;

VII - orçamento anual e orçamento plurianual de investimentos. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 124. A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 125. Os Projetos de Lei ou de resolução devem ser escritos, dispositivos numerados, concisos e claros, precedidos do título enunciativo de seu objeto e assinados pelo seu autor.

Art. 126. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e que deva ser submetida à apreciação do Executivo será objeto de projeto de lei. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 127. A iniciativa das leis municipais cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º É de competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das leis que disponham sobre a matéria financeira, inclusive a proposta orçamentária, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos, diminuam a receita ou disponha sobre o regime jurídico dos servidores.

§ 2º É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa das leis que:

I - autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II - criem, altere, ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

§ 3º Nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Prefeito, não será admitida emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise a modificar-lhes o momento, a natureza do objeto.

§ 4º Nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência da Câmara, não serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem a despesa prevista. *(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)*

§ 5º Os projetos de lei que criem ou alterem cargos nos serviços da Câmara serão votados em dois turnos com intervalos mínimos de quarenta e oito horas entre eles.

§ 6º Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objetivo da proposição.

§ 7º Os Projetos deverão vir acompanhados de justificativa por escrito.

Art. 128. Lido o projeto pelo Secretário, na hora do expediente, será encaminhado às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 129. Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais serão dados a Ordem do Dia, da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 130. Os Projetos de lei enviados a Câmara pelo Prefeito, deverão ser apreciados dentro de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do recebimento. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 1º Se o Prefeito considerar urgente a matéria, poderá pedir a apreciação do Projeto se faça em 30 (trinta) dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 2º A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento como termo inicial. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 3º Esgotados os prazos referidos neste artigo, sem que tenha havido emissão de parecer, os projetos serão incluídos na ordem do dia da sessão imediatamente posterior ao prazo findo. [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

§ 4º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por "quorum" qualificado.

§ 5º Os prazos previstos neste artigo não corre durante o recesso da Câmara.

Art. 131. Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito, que terá 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, para sancioná-lo.

Parágrafo único. Decorrido a quinzena, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita, cabendo ao Presidente da Câmara à promulgação da lei. [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Art. 131A. Recebida a Medida Provisória pela Câmara será lida na sessão seguinte e em seguida, será enviada às comissões de mérito competentes, para exame e parecer. [\(Artigo incluído pela Resolução nº 114/2016\)](#)

§ 1º Apresentadas emendas ou projeto de conversão, no prazo de até 5 (cinco) dias, serão recebidos no protocolo da Secretaria Legislativa, sendo numerados pela ordem de entrada no processo.

§ 2º É vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória.

§ 3º Findo o prazo para recebimento de emendas ou projeto de conversão, serão enviados, por despacho do Presidente da Câmara, às comissões de mérito competentes, para exame e parecer.

§ 4º Em Plenário, a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação.

§ 5º No caso de aprovação da proposição pela Câmara com alterações de seu texto, será transformada em projeto de lei de conversão e encaminhada para sanção do Prefeito.

§ 6º No caso da aprovação da Medida Provisória sem alteração do mérito, será a lei promulgada, no prazo de quarenta e oito horas, pelo Presidente da Câmara.

§ 7º As Medidas Provisórias, ressalvado o disposto no § 11 deste artigo, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 12, uma vez por igual período, devendo a Câmara disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 8º O prazo a que se refere o § 7º, contar-se-á da publicação da Medida Provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 9º É vedada a edição de Medidas Provisórias sobre as matérias de que tratam o § 1º, incisos I, II, III e IV, do art. 62, da Constituição Federal, observada a competência legislativa do Município.

§ 10 Se a Medida Provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias, contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Câmara.

§ 11 Prorrogar-se-á, automaticamente, uma única vez por igual período, a vigência da Medida Provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada.

§ 12 A prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória será comunicado em Ato do Presidente da Câmara e publicado no Diário Oficial.

§ 13 É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, da Medida Provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 14 Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 7º deste artigo, até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia da Medida Provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 15 Aprovado projeto de lei de conversão, alterando o texto original da Medida Provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

§ 16 Os prazos previstos neste artigo serão suspensos durante o recesso da Câmara, sem prejuízo da plena eficácia de Medida Provisória.

§ 17 Se for editada Medida Provisória durante o período de recesso da Câmara, a contagem dos prazos ficará suspensa, iniciando-se no primeiro dia da sessão legislativa ordinária ou extraordinária que se seguir à publicação de Medida Provisória.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 132. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 133. As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhados a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 134. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto a competência para decidilos, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 135. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou Suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V- observância de disposição regimental;
- VI - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer, ainda não submetida ao Plenário;

VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX - preenchimento de lugar em Comissão;

X - requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

XI - justificativa de veto.

Art. 136. Serão escritos os requerimentos de:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - juntada ou desentranhamento de documentos;

IV - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

V - votos de pesar por falecimento.

Art. 137. A presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo para os que o próprio Regimento torna obrigatória sua anuência.

Art. 138. Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;

II - destaque da matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento.

Art. 139. Dependendo de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor e congratulações;

II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - inserção de documento em ata;

IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V - informações solicitadas à entidades públicas ou particulares;

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - convocação de Secretários e dirigentes de órgãos da administração direta e indireta, para prestar informações em Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 1º Os requerimentos a que se referem este artigo devem ser apresentados no Expediente da sessão, lido e encaminhados ao Expediente da sessão seguinte.

§ 2º A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º Os requerimentos de adiamento ou de vista do processo, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazos certos e sempre por dias corridos.

§ 6º O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado sem discussão, por maioria simples dos Vereadores presentes. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 140. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações partidárias.

Parágrafo único. Excetuados os requerimentos mencionados nos itens I e VII do artigo 139, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 141. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados às Comissões.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos' estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 142. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 143. Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei ou de Resolução.

Art. 144. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir parte ou no todo o artigo do projeto. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou alínea do projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve acrescentar aos termos do artigo, parágrafo ou alínea do projeto.

§ 4º Emenda modificada é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

Art. 145. A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art. 146. Não serão aceitos substitutivos emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário de decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que rejeitar a proposição caberá ao autor dela.

§ 3º As emendas que não forem referidas diretamente à matéria do projeto serão destacadas para construir Projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 147. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º Apresentado o presente, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar decisão soberana do Plenário e cumpri-la, sob pena de sujeitar-se a processo de substituição.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 148. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 149. No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei ou de Resolução, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 150. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º terão discussão e votação únicas, salvo disposição em contrário na Lei Orgânica e neste Regimento.
(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

a) Os Projetos de Lei que denomina Ruas e Prédios;
(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

b) Projeto de Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

c) Projeto de Decreto Legislativo; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

d) Pareceres; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

e) Requerimentos; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

f) Indicações Legislativas, quando sujeitas a debates;
(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

g) Vetos; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

h) Recursos. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 2º Terão, obrigatoriamente, dois turnos de discussão e votação: (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

a) propostas de Emenda à Lei Orgânica; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

b) projeto de Lei; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

c) medida provisória; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

d) projetos de Codificação; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 151. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substituto.

§ 4º As emendas e subemendas, serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, serão projeto com as emendas, encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 152. Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Parágrafo único. Nesta fase de discussão não é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentado substitutivo. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 153. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações regimentais.

Art. 154. O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificações ou impugnação da ata;
- II - no expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear na forma regimental;
- V - para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar a urgência do requerimento;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para explicação pessoal;

X - para apresentar requerimento.

Art. 155. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) para leitura de requerimento de Urgência;

b) para comunicação importante à Câmara;

c) para recepção de visitantes;

d) para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

e) para atender a pedido de palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental.

Art. 156. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente concedê-la-á, na seguinte ordem:

I - ao autor da propositura; ([Redação dada pela Resolução nº 114/2016](#))

II - ao relator;

III - ao autor da emenda.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 157. Aparte é a interrupção do orador, indagação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 02 (dois) minutos. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 2º Não serão permitidos apartes sucessivos sem licença do orador.

§ 3º Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - paralelo à palavra do orador;

III - ao orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal.

§ 4º Quando o orador negar o direito de ser aparteado, não lhe será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III

Dos Prazos

Art. 158. Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - 10 (dez) minutos para falar da tribuna durante o expediente, tema livre;

III - na discussão de:

a) veto: 30 (trinta) minutos, com apartes;

b) parecer de redação final ou de reaberturas de discussão: 15 (quinze) minutos, com apartes;

c) projetos: 30 (trinta) minutos, com apartes;

d) parecer com Inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;

e) parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos com apartes;

f) processo de destituição da Mesa ou membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator ou para cada denunciado, com apartes;

g) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado, com apartes;

h) requerimento: 10 (dez) minutos com apartes;

i) parecer de Comissão sobre Circulares: 10 (dez) minutos, com apartes;

j) orçamento Municipal (anual e Plurianual): 30 (trinta) minutos, tanto em primeira quanto em segunda discussão.

IV - em explicação pessoal: 15 (quinze) minutos, sem apartes;

V - para encaminhamento de votação: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

VI - para declarações de votos: 05 (cinco) minutos sem apartes;

VII - pela ordem: 05 (cinco) minutos sem apartes;

VIII - para apartear: 03 (três) minutos.

Parágrafo único. Na discussão da matéria constante da ordem do dia, será permitida a sessão e reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO IV

DO ADIANTAMENTO

Art. 159. O adiantamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da Mesa, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria e constar de sua respectiva pauta.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiantamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

SEÇÃO V

DA VISTA

Art. 160. O Pedido de Vista de qualquer proposição poderá ser requerido por qualquer Vereador, desde que observado o disposto no § 1º do artigo 159, deste Regimento. *(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)*

§ 1º. O prazo máximo de vista não pode exceder o período de 03 (três) dias consecutivos. *(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)*

§ 2º Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado. *(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)*

§ 3º Não será concedida vista a matéria em discussão em Sessão Extraordinária. *(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)*

SEÇÃO VI

DO ENCERRAMENTO

Art. 161. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de Oradores inscritos, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 1º só poderá ser proposto o encerramento de discussão, quando a matéria já tenham falado pelo menos 04 (quatro) Vereadores.

§ 2º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, pelo menos 03 (três) Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 162. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 163. A Votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos artigos 164 e 165 deste Regimento, dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Art. 164. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações, das seguintes normas: ([Redação dada pela Resolução nº 114/2016](#))

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Código de Obras;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Código Tributário do Município;

V – Rejeição de vetos;

VI - a autorização para outorga de direito real de uso de bens imóveis municipais;

VII - a autorização para aquisição de bens imóveis, salvo por doação sem encargo;

VIII - Lei do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município.

Art. 165. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara as deliberações sobre: ([Redação dada pela Resolução nº 114/2016](#))

I - a autorização para outorga e concessão de Serviços Públicos;

II - alteração de denominação de vias e logradouros públicos;

III - a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito e da Mesa;

IV – proposta de emenda a Lei Orgânica;

V - a concessão de título e cidadão honorários ou quaisquer outras honrarias.

Art. 166. Nas deliberações da Câmara o voto será público e tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros, no que não contrariar a lei orgânica e este Regimento. *(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)*

Art. 167. O voto será obrigatoriamente público, nos casos de:

I - deliberação sobre as contas do Presidente da Mesa;

II - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Art. 168. O Presidente da Câmara só terá votos nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa;

II - quando houver empate;

III - quando da apresentação das matérias expressamente indicadas nos artigos 164, 165 e 167 deste Regimento.

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 169. A partir do instante em que o presidente da Câmara declarar a matéria como debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo único. No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um dos seus membros, falar apenas uma vez por 05 (cinco) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, que versará sobre todas as peças do processo.

Art. 170. Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 171. São dois os processos de votação: (Redação dada pela Emenda nº 05/2000)

I - simbólico;

II - nominal;

§ 1º Processo Simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pelo estabelecido no parágrafo seguinte.

§ 2º Quando o Presidente submete qualquer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e à proclamação do resultado.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme favoráveis ou contrários à proposição. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 172. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo único. Quando se esgotar tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estava encerrada considerar-se-á a sessão prorrogada até concluída a votação da matéria.

Art. 173. Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo único. A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

Art. 174. Terão preferências para votação, as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário, sem preceder discussão.

Art. 175. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 176. Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões do seu voto.

CAPÍTULO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 177. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o propositor o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 178. Cabe ao presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento. *(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)*

Art. 179. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem" para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 177.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 180. Terminada a fase de votação será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração e Redação Final de acordo com a deliberação. *(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)*

Art. 181. A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo único. Aceita a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 182. Assinalada incoerência, contradição ou incorreção na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 183. O projeto de lei orçamentária, para o exercício subsequente, será enviado pelo executivo à Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) de setembro de cada ano.

Parágrafo único. Até o final da Sessão Legislativa a Câmara deverá devolver o projeto, aprovado, ao Executivo para sanção. *(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)*

Art. 184. A Comissão de Finanças terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo único. Emitido o parecer, será o mesmo distribuído cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 185. O projeto de lei orçamentária anual somente poderá receber emendas na Comissão de Finanças, sendo final o pronunciamento desta, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara respectiva requerer ao seu Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Parágrafo único. As emendas de que trata este artigo serão apresentadas na primeira discussão, após o que voltará o projeto à Comissão de Finanças, que terá o prazo de cinco dias para colocá-las na devida ordem.

Art. 186. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de Leis Orçamentárias.
(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 187. Na segunda discussão serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.

Parágrafo único. Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 20 (vinte) minutos sobre o projeto em globo e sobre as emendas apresentadas. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 188. Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 189. As sessões realizadas para discussão do orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 190. Aplicam-se no Projeto de lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo constantes deste Regimento.

Art. 191. O Orçamento Plurianual de investimento abrangerá período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 192. Aplicam-se no orçamento Plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o exercício programa, excetuando-se tão somente o prazo para aprovação da matéria a que se refere o Parágrafo Único do artigo 183, deste Regimento.

Art. 193. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte da alteração proposta.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO E DA MESA

Art. 194. A Fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida mediante controle externo e interno.

§ 1º Controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O Controle interno será exercido pelo Poder Executivo, compreendendo todos os atos de fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária do Município, de forma a assegurar a boa aplicação do dinheiro em valores públicos.

Art. 195. O Tribunal de Contas do Estado, emitirá parecer prévio sobre todas as contas do Prefeito e da Câmara, enviados conjuntamente até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte.

§ 1º Somente por deliberação de dois terços da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 2º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara deverá sobre ele se pronunciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sem deliberação pela Câmara, o Parecer do TCE será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações, até que se ultime a votação. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 196. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas o Projeto de Decreto Legislativo contará os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 197. Rejeitada as Contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 198. As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversias, constituirão precedentes, desde que a Presidência assine ou declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 199. Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

DA FORMA DO REGIMENTO

Art. 200. Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado para as respectivas comissões. [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

Parágrafo único. Após esta medida preliminar seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX

DA PROMULGAÇÃO DE LEIS OU DE RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 201. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 1º Decorrida a quinzena, o silêncio do Prefeito importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara a sua imediata promulgação.

§ 2º Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior.

§ 3º As Razões do veto serão publicadas integralmente, no Diário Oficial do Município e comunicado ao Presidente da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 4º Devolvido o projeto vetado a Câmara, será ele submetido, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, ou da reabertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer, em discussão única, considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, sendo então enviado ao Prefeito, como lei para promulgação. (Redação dada pela Resolução 93/2013)

§ 5º Se o Prefeito não promulgar a Lei, dentro de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente da Câmara o fará.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no Parágrafo 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias que a Lei determinar.

Art. 202. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 203. Os Originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

Parágrafo único. Os Membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar os originais de que trata este artigo.

Art. 204. Tendo recebido o projeto de lei, parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo único. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Executivo.

TÍTULO X

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO

Art. 205. A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será feito através de Lei, na forma estabelecida na L.O.M. e para vigor na Legislatura seguinte.

Art. 206. Vetado. ([Redação dada pela Resolução nº 114/2016](#))

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 207. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação escrita.

Parágrafo único. A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I - para ausentar-se do município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

- a) por motivo de doença, devidamente com provada;
- b) gozo de férias; ([Redação dada pela Resolução nº 114/2016](#))
- c) para tratar de interesses particulares.

Art. 208. Somente pelo voto de dois terços dos membros da Câmara poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito. [\(Redação dada pela Resolução nº 114/2016\)](#)

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES

Art. 209. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por requerimentos, proposto por qualquer Vereador.

Art. 210. Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ofício ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo único. Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação' do Plenário.

Art. 211. Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 212. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal.

Parágrafo único. O Prefeito será processado nas infrações político-administrativas, pelo rito estabelecido em Lei Federal, se de outra forma não estabelecer a legislação estadual.

TÍTULO XI

DA POLÍTICA INTERNA

Art. 213. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 214. Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada.

Art. 215. O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

TÍTULO XII

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS

Art. 216. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 217. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça. *(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)*

§ 1º Durante o prazo de 20 (vinte) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito. *(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)*

§ 2º A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e as emendas apresentadas. *(Redação dada pela Resolução nº 114/2016)*

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 218. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimentos de destaque, aprovado pelo plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão com emendas, voltará à Comissão de Constituição e Justiça, por mais 10 (dez) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original; (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

§ 2º Ao atingir este estágio de discussão seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhados à Comissão de mérito. (Redação dada pela Resolução nº 114/2016)

Art. 219. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 220. A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao prefeito e a cada um dos Vereadores.

Art. 221. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído com voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, no mínimo, mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de Comissão da Câmara.

Art. 222. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 30 de outubro de 1990.

Jurandir Pereira da Silva
Presidente

Enoque Francisco da Silva
Vice-presidente

Alberto Paulino Amorim
1º Secretário

Severina Campos Paulino
2º Secretário